



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você

DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 27 de Março de 2017.

Edição 2490 | Páginas: 08

7ª LEGISLATURA | 53º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAIAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Angela Águida Portella - PSC;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputado Brito Bezerra - PP;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS; e
- e) Deputado Marcelo Cabral - PMDB.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio - PC do B;
- b) Deputado Odilon Filho - PEM;
- c) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- d) Deputado Coronel Chagas - PRTB; e
- e) Deputado Jorge Everton - PMDB.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- b) Deputado Francisco Flamarion Portela;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Francisco Flamarion Portela;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- b) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- b) Deputado Chico Mozart - PRP;
- c) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- d) Deputado Masamy Eda - PMDB; e
- e) Deputado Valdenir Ferreira - PV.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- b) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Brito Bezerra - PP; e
- e) Deputado Jânio Xingú - PSL.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Francisco Flamarion Portela;
- d) Deputado Odilon Filho - PEM; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Zé Galeto - PRP;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- d) Deputado George Melo - PSDC; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- b) Deputado Jânio Xingú - PSL;
- c) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Gabriel Picanço - PRB;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- b) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Jânio Xingú - PSL; e
- e) Deputado Brito Bezerra - PP.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo,

Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Brito Bezerra - PP;
- b) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- c) Deputado Jânio Xingú - PSL;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Masamy Eda - PMDB.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- b) Deputado Zé Galeto - PRP;
- c) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- d) Deputado Odilon Filho - PEN; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputado Jânio Xingú - PSL;
- d) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B; e
- f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Flamarion Portela;
- b) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- c) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- d) Deputada Angela Águida Portella - PSC; e
- e) Deputado Naldo da Loteria - PSB.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado George Melo - PSDC;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- e) Deputado Brito Bezerra - PP;
- f) Deputada Aurelina Medeiros - PTN; e
- g) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- b) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Zé Galeto - PRP.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Odilon Filho - PEM;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B.

Suplentes:

- 1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e
- 2º - Deputado Flamarion Portela.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

Projetos de Lei nº 022, 025, 026, e 027/2017	02
Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2017	04
Republicação da Resolução Legislativa nº 007/2017	05
Comissão de Saúde e Saneamento - Edital de Convocação nº 001/2017	06
CPI do Sistema Prisional - Edital de Convocação nº 002/2017	06

Superintendência Administrativa

CPL - Edital de Pregão nº 014/2017 - Processo nº 072/ALE/2016	06
---	----

Superintendência de Gestão de Pessoas

Errata da Resolução nº 097/2016	06
Errata da Resolução nº 303/2016	06
Errata da Resolução nº 2385/2016	06
Resoluções nº 2416 e 2417/2017	07

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Fone: 4009-5584

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral através do *Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos (DATAGED)*, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 022/2017

“Estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias Turísticas e dá outras providências”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I –

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A classificação de Município como estância turística far-se-á por Lei Estadual, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei e, mediante parecer favorável do Fórum Estadual de Turismo.

Parágrafo único – Independente de sua natureza ou vocação, todas as estâncias serão classificadas por lei como estâncias turísticas.

CAPÍTULO II –

DAS ESTÂNCIAS TURÍSTICAS

Artigo 2º - São condições indispensáveis para a classificação de área municipal como estância turística:

I - ser destino turístico consolidado, gerador de deslocamento e estadas de fluxo contínuo de visitantes.

II – possuir atrativos turísticos de uso público e caráter permanente, naturais, culturais ou artificiais, que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos detalhados no Anexo I desta lei:

III - dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem, serviços de alimentação, serviços de informação e receptivo turísticos;

IV – dispor de infraestrutura de apoio turístico, como acesso aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico, bem como sinalização indicativa de atrativos turísticos adequados;

V – dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere ao abastecimento de água potável e energia elétrica ou alternativa;

VI – ter um inventário da oferta turística atualizado e revisado a cada 3 (três) anos;

VII – manter o Conselho Municipal de Turismo devidamente constituído e atuante.

Parágrafo único – de caráter deliberativo, o Conselho Municipal de Turismo deve ser constituído, de forma paritária e possuir, no mínimo, representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores de hospedagem, alimentação, comércio, receptivo turístico, dentro outros, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação, que elegerão, dentre seus pares, o presidente e o vice presidente do Conselho com mandato de 2 (dois) anos, sendo um da iniciativa privada e outro do poder público, sem distinção de prioridade.

CAPÍTULO III –

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

SEÇÃO I

DOS PROJETOS DE CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Artigo 3º - O projeto de Lei que objetive a classificação de região de um município como estância turística deve ser apresentado ao Estado pelo município interessado devidamente instruído com os seguintes documentos:

- estudo de demanda turística existente nos 02 (dois) anos anteriores à apresentação do projeto, a ser realizado, por instituição ou entidade especializada;
- inventário subscrito pelo Prefeito Municipal dos atrativos turísticos do Município, de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei, com suas respectivas localizações e vias de acesso;
- inventário da infraestrutura de apoio turístico de que trata o inciso IV do artigo 2º desta lei;
- atestados emitidos pelos órgãos oficiais competentes, para efeito de comprovação dos requisitos estabelecidos no inciso V do artigo 2º desta lei;
- atas das 3 (três) últimas reuniões do Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º - A Comissão do Órgão Estadual de Turismo incumbida de apreciar os pedidos de classificação de áreas de turismo como estância turística, emitirá sua manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei, para apreciação do Fórum Estadual de Turismo.

Artigo 4º - O Poder Executivo deverá propor Projeto de Lei Revisional das

Estâncias a cada 4 (quatro) anos, ratificando ou revogando os existentes a respeito.

§ 1º - Para efeito do disposto no "caput", os Municípios com áreas classificadas como estância turística deverão encaminhar ao órgão oficial de turismo do Estado, até o dia 30 de Abril do ano de apresentação da minuta do Decreto Revisional, atualização da documentação de que trata o artigo 3º desta lei.

§ 2º - A não observância pelo Município do disposto no § 1º implicará na revogação da lei que dispôs sobre a classificação da área como estância turística, como a consequente perda da respectiva condição e dos benefícios dela decorrentes.

CAPÍTULO IV –

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 5º - O primeiro projeto de Lei Revisional das Estâncias deverá ser apresentado em até 4 (quatro) anos após a publicação desta lei, período em que os Municípios classificados como estâncias, que não atenderem aos requisitos estabelecidos nesta lei, deverão se adequar às suas exigências, à exceção do previsto no inciso V do artigo 2º desta lei, sob pena de perderem a sua condição de estância.

§ 1º - Os Municípios classificados como estâncias que não atenderem ao requisito previsto no inciso V do artigo 2º deverão aplicar parte dos seus recursos em obras e serviços de infraestrutura básica, até que satisfaçam as condições estabelecidas nesta lei.

§ 2º - A comprovação do investimento previsto no parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao órgão oficial de turismo do Estado, juntamente com a documentação de que trata § 1º do artigo 4º desta lei, como requisito indispensável para sua classificação como estância turística.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 22 de Março de 2017.

BRITO BEZERRA
 DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 022/2017

ANEXO I

SEGMENTAÇÃO DE TURISMO BASEADA NAS DEFINIÇÕES DO ÓRGÃO DE TURISMO NACIONAL

- a) **Ecoturismo:** segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;
- b) **Turismo Cultural:** compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura;
- c) **Turismo Indígena:** compreende atividades praticadas em áreas indígenas relacionadas à vivência das tradições, cultura e meio ambiente das comunidades indígenas, desde que organizada e gerida pelos próprios indígenas;
- d) **Turismo Religioso:** configura-se pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas, independentemente da origem étnica ou do credo;
- e) **Turismo de Esportes:** compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas;
- f) **Turismo de Pesca:** compreende as atividades turísticas decorrentes da prática da pesca amadora;
- g) **Turismo Náutico:** caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas com a finalidade da movimentação turística;
- h) **Turismo de Aventura:** compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo;
- i) **Turismo de Negócios e Eventos:** compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico, científico e social;
- j) **Turismo Rural:** é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade;
- k) **Turismo de Saúde:** constitui-se das atividades turísticas decorrentes da utilização de meios e serviços para fins

médicos, terapêuticos e estéticos.

- I) **Turismo Social:** é a forma de conduzir e praticar a atividade turística promovendo a igualdade de oportunidades, a equidade, a solidariedade e o exercício da cidadania na perspectiva da inclusão;

JUSTIFICATIVA

Estância Turística são municípios que apresentam características turísticas e determinados requisitos: condições de lazer, recreação, recursos naturais e culturais específicos. Devem dispor de infraestrutura e serviços dimensionados à atividades turística. Os municípios com este status podem receber aportes financeiros específicos para incentivo ao turismo.

As estâncias se classificam em turísticas, hidrominerais, climáticas, balneárias e turística religiosas.

As Estâncias Turísticas são cidades com muitas tradições culturais, patrimônios históricos, artesanatos, lindas paisagens, centros de lazer, além de ótimos serviços de gastronomia.

As Estâncias climáticas são cidades que possuem atrativos naturais como o clima ameno, montanhas, cachoeiras e muita área verde, além de inúmeros esportes de aventura.

Com o objetivo, pois, de aperfeiçoar a legislação, apresentamos este projeto de lei que traz uma série de inovações, sob o conceito moderno de estância: um local com expressivos atrativos, de uso público e caráter permanente, naturais, culturais ou artificiais, que se desenvolve de acordo com a sua vocação turística para oferecer condições adequadas para receber seus visitantes e promover melhor qualidade de vida para sua população, conforme a seguir exposto.

O projeto prevê os requisitos necessários para a classificação de estâncias. Esta nova classificação mostrou-se necessária diante da existência de um grande número de municípios em nosso país que apresentam um turismo potencial em função de seus atrativos, mas que, sem condições de planejar o seu desenvolvimento, não têm uma demanda turística consolidada.

As estâncias são municípios que atraem visitantes durante todo o ano, em função dos seus atrativos e das condições de estadia que oferecem, gerando um fluxo turístico permanente.

Além da existência de atrativos turísticos de uso público e caráter permanente, naturais ou artificiais, que identifiquem a vocação turística do município, o projeto estabelece que a localidade possa contar, no mínimo, com alguns equipamentos e serviços turísticos, como meios de hospedagem, serviços de alimentação e de transporte turístico, serviços de informação turística e sinalização indicativa de atrativos turísticos, sem os quais não poderá atender de forma adequada aos seus visitantes.

De outra parte, a infraestrutura básica de abastecimento de água potável e sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos, bem como a infraestrutura de apoio turístico, como serviços de transporte, comunicação, segurança e atendimento médico emergencial, são requisitos fundamentais para o atendimento de um fluxo turístico consolidado e permanente. São, portanto, requisitos para a classificação de estâncias.

Diante de todo o exposto e na certeza de que se faz premente uma legislação mais moderna e eficaz para o desenvolvimento do turismo em nosso Estado de Roraima, esperamos contar com o acolhimento dos nobres pares ao presente projeto.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2017.

BRITO BEZERRA
 DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 025/2017

Institui o Mês Janeiro Branco, dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental, no âmbito do Estado de Roraima.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Mês Janeiro Branco, dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental, no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º - Os órgãos públicos devem realizar diversas ações para incentivar o público interno e externo a cuidar da saúde mental.

Art. 3º - Poderão ser realizadas pequenas palestras, gratuitas, sobre o assunto em locais onde há grande concentração de pessoas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Campanha Janeiro Branco iniciou em 2014 em Uberlândia

(MG) com o objetivo de chamar a atenção das pessoas em todo o mundo para a importância de algumas reflexões, tais como: O que é saúde mental? Eu tenho saúde mental? Quais são os meus propósitos de vida?

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o termo saúde mental é um completo estado de bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doenças ou demais enfermidades.

A saúde mental consiste em um equilíbrio emocional que permite o indivíduo conviver de maneira saudável em sociedade. O bem-estar das emoções e do psicológico pode ainda influenciar na diminuição dos casos de suicídio, segundo dados Roraima é o segundo Estado brasileiro, proporcionalmente, em que mais existem casos de suicídios.

Num século onde a correria da vida moderna impera e comanda as relações interpessoais, debater e ter espaço para falar das emoções se torna necessário e válvula de escape. Levar informações sobre saúde mental é uma medida preventiva de doenças como depressão, ansiedade, fobias, entre outros transtornos.

O Governo Estadual dispõe da Rede de Atenção Psicossocial que poderá realizar e comandar a Campanha Janeiro Branco sem onerar os cofres públicos.

Sala das sessões, 21 de março de 2017.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 026/2017

Institui o Dia Estadual da Mulher Cristã, no âmbito do Estado de Roraima.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual da Mulher Cristã, a ser celebrado, anualmente, no segundo sábado de março.

Art. 2º - O Dia Estadual da Mulher Cristã será incluído no Calendário Oficial do Estado de Roraima.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade prestar uma homenagem a mulher Cristã. A mulher atualmente está ocupando grandes espaços na sociedade e tendo destaque naquilo que outrora só competia a homens. É nesta sociedade em mutação que encontramos a mulher cristã possuindo um espaço bem alargado no qual pode exercer a sua influência. No entanto não podemos esquecer que, mais do que nunca, a mulher cristã precisa de usar a “medida padrão” mais importante para a sua vida, e essa medida encontra-se na Palavra de Deus: “De coração te busquei, não me deixes fugir dos teus mandamentos”. Guardo a tua palavra no meu coração, para não pecar contra ti. (Sl. 119:10-11).

Hoje, a mulher cristã se faz presente e atuante em vários ministérios das Igrejas, como de oração, evangelização, hospitalidade, beneficência, infantil, aconselhamento de famílias e muitas ainda pregam o Evangelho em suas igrejas.

É incontestável a importância do papel que as mulheres cristãs têm exercido nas seguintes áreas:

Família: A família é a área mais importante da vida de qualquer pessoa. Se a família vai bem, todo o resto se encaminhará para bem. “A mulher sábia edifica sua casa”. (Pv.. 14:1). São essas mulheres que pagam o preço de oração e jejum para que sua família e as demais sejam bem sucedidas e os lares repleto de amor, paz e perdão.

Igreja: É dentro das Igrejas que as mulheres cristãs tem se dedicado aos ministérios infantis, de casais, de oração, de ajuda aos necessitados. Elas usam a Igreja como ferramenta para levar serviço, ajuda e conforto por meio do evangelho.

Sociedade: Na sociedade elas estão se mostrando, exercendo sua influência como cidadãs e cristãs na melhoria do bem comum. Além de também estarem ocupando cargos de destaques. Em Provérbios 31 a mulher virtuosa é batalhadora e inteligente: “Busca lã e linho, e trabalha de boa vontade com suas mãos. Como o navio mercante, ela traz de longe o seu pão. Levanta-se, mesmo à noite, para dar de comer aos da casa, e distribuir a tarefa das servas. Examina uma propriedade e adquire-a; planta uma vinha com o fruto de suas mãos.

Portanto, é de suma importância que as Mulheres Cristas recebam a justa homenagem, e conto com o apoio dos meus pares para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das sessões, 21 de março de 2017.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 027/2017

Dispõe sobre o Parcelamento de tributos Estaduais e dá outras providências

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos tributários originários dos tributos constantes do inciso I do art. 155 da Constituição Federal poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses.

Art.2º O parcelamento poderá ser requerido pelo contribuinte a partir do conhecimento ou notificação do débito, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de ser lançado na dívida ativa.

Art.3º A Autoridade fazendária não poderá recusar o pedido de parcelamento formulado pelo contribuinte em tempo hábil.

Art.4º Ao valor do débito para parcelamento constante da presente Lei será acrescido de 10% (dez por cento) a.a, a ser cobrado a partir da notificação.

Art.5º O Atraso no adimplemento da parcela por 30 (trinta) dias implica no vencimento total da dívida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 2017.

MECIAS DE JESUS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O parcelamento de dívidas tributárias relativas ao ITCD permitem ao contribuinte manter-se regular com suas obrigações junto ao Fisco Estadual. No entanto, em momento de crise tal qual estamos atravessando, requer bom senso dos órgãos fazendários no sentido de permitir o parcelamento de tais dívidas, permitindo ao contribuinte honrar com suas obrigações sem desfazer de seu patrimônio.

No momento, buscamos uma forma pela qual a dívida apurada venha a ser recebida pelo Fisco Estadual mas sem deixar o contribuinte impedido de atender suas necessidades básicas.

Este o objetivo da presente proposição legislativa, para a qual buscamos o apoio dos demais Parlamentares membros desta Casa Legislativa.

Mecias de Jesus

Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2017

Concede a Comenda Orgulho de Roraima e Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Marco Jorge de Lima e da outras Providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução Legislativa 010/09, de 08 de abril de 2009, Ao Sr. Marcos Jorge de Lima Secretário Executivo do Ministério da Indústria.

Art.2º A mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização de Sessão de entrega do Título constante do presente instrumento normativo.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentaria do Poder Legislativo Estadual.

Art.4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de março de 2017.

MECIAS DE JESUS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O contemplado, pelo presente instrumento normativo, Marcos Jorge de Lima, nascido na cidade do Rio de Janeiro, vive em Roraima desde os seus 8 anos de idade. É Filho de Cícera Maria de Lima e Jorge Carneiro de Lima, casado com Ana Rafaela de Lima e pai de Vinícius Rafael (8), Marcos Henrique (7) e Ana Gabrielle (2).

Possui graduação em Administração Legislativa pela Universidade do Sul de Santa Catarina e é Mestrando em Administração Pública pela Escola de Administração do Instituto de Direito Público de Brasília.

Sua vida no serviço público começou aos 14 anos como office boy na Comarca de São Luiz do Anauá. De 2007 a 2015 presidiu o Diretório Estadual do Partido Republicano Brasileiro PRB/RR. Trabalhou por 10 anos na Assembleia Legislativa de Roraima, o que lhe deu oportunidade

e experiência para dar um salto em sua carreira e exercer a missão de Superintendente Federal da Pesca e Aquicultura, onde deixou sua marca, a exemplo da nova sede administrativa da Superintendência, criando local e espaço adequado para a recepção dos pescadores e aqüicultores, do projeto União Itinerante que levou atendimento humanizado aos ribeirinhos do Baixo Rio Branco, e dos cursos a diversos municípios através de parcerias com o Instituto Federal de Roraima, SESC e SENAI. Foi coordenador do Fórum de Gestores Federais da Presidência da República e Secretário de Estado da Cultura de Roraima, onde teve atuação reconhecida por toda a sociedade e com inúmeras entregas, a exemplo da revitalização do Anfiteatro, da Galeria de Artes do Parque Anauá, da praça do Coreto e do auditório do Palácio da Cultura.

Foi ainda Vice-presidente/Norte do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura, e entre 2015 e 2016, Secretário-Executivo do Ministério do Esporte, onde teve participação decisiva na reta final da organização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

É membro efetivo do Conselho Fiscal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, membro titular do Conselho Fiscal da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, membro titular do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, pasta em que já exerceu, interinamente, a função de ministro.

Por todos os relevantes serviços prestados à sociedade roraimense e brasileira narrados acima é que apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 14 de março de 2017.

Mecias de Jesus
Deputado Estadual

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

== REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL ==

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 007/17

Altera a Resolução nº 039/03, que instituiu o Fundo Especial do Poder Legislativo - FUNESPLE, a Resolução Legislativa nº 019/11 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os dispositivos, a seguir, da Resolução nº 039/03, que instituiu o Fundo Especial do Poder Legislativo – FUNESPLE, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Fundo Especial do Poder Legislativo Estadual - FUNESPLE - tem por finalidade suprir o Poder Legislativo dos recursos financeiros para fazer face a despesas com:

I - a concepção, desenvolvimento, viabilização e execução de planos e programas do Procon Assembleia, Cine-ALE, Procuradoria Especial da Mulher - Chame e Escolegis, com respectivos projetos de aprimoramento, descentralização e aparelhamento de serviços e à administração interna.

II - a aquisição de equipamentos, mobiliários, material permanente e veículos destinados aos programas constantes do inciso anterior;

III - a co-participação com entidades científicas, educacionais e culturais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na promoção de eventos que tenham por fim o oferecimento de oportunidades à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização dos Parlamentares e dos servidores do Poder Legislativo;

IV - a implementação e operacionalização de sistemas de fiscalização de atos e programas de competência da Escola do Legislativo, Fundação Rio Branco e à administração da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do FUNESPLE serão aplicados também para pagamentos de atividades internas, dentre elas diárias de servidores do Legislativo quando do deslocamento destes em atividades da Casa e na execução dos programas constantes desta Resolução.

Art. 3º O FUNESPLE terá as seguintes fontes de receita:
I - arrecadação integral das taxas de inscrição em

concursos, seminários, cursos, simpósios e congêneres, onerosos aos seus participantes, que venham a ser exigidas pela Escola do Legislativo, inclusive para custear os eventos;

II - subvenções, doações e auxílios oriundos de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais aprovadas pelo Poder Legislativo;

III - os créditos que lhe sejam consignados no orçamento estadual e em leis especiais;

IV - saldos financeiros resultantes da execução orçamentária do Poder Legislativo, disponíveis ao final de cada Exercício, ressalvado o valor inscrito em restos a pagar;

V - saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio Fundo;

VI - rendimentos de aplicações financeiras das disponibilidades de recursos, apresentados em contas abertas em instituições financeiras oficiais, em nome do Poder Legislativo;

VII - o produto da venda de materiais e equipamentos considerados inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou disponíveis às atividades do Poder Legislativo;

VIII - receitas decorrentes da cobrança de cópias reprográficas extraídas por unidades do Poder Legislativo;

IX - produto da venda de cópias de editais de licitação;

X - cobrança de valores pelo fornecimento de impressos e publicações;

XI - cobrança de valores pela publicação de contratos e outros documentos no Diário da Assembleia;

XII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas do FUNESPLE não integram o orçamento do Poder Legislativo.

§ 2º As receitas e créditos assegurados ao FUNESPLE serão creditados em conta específica a ser aberta junto a agente financeiro oficial.

§ 3º Na hipótese de ocorrência de saldos financeiros, incluído o rendimento de aplicações financeiras, o saldo patrimonial resultante poderá, justificadamente, ser transferido ao orçamento da entidade instituidora - Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 4º O FUNESPLE será administrado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Art. 5º O FUNESPLE será dotado de personalidade jurídica, e, atendida a legislação específica, terá orçamento e estruturação contábil próprios, cujos ordenadores de despesas serão o Presidente da ALE, o Superintendente Geral e o Superintendente Financeiro.

Art. 6º Os bens adquiridos com recursos do FUNESPLE serão incorporados ao patrimônio da Assembleia Legislativa.

Art. 7º A Mesa Diretora, havendo necessidade, regulamentará as normas para o cumprimento do disposto nesta Resolução, bem como para aplicação dos recursos financeiros.

Art. 8º O FUNESPLE prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo e do FUNESPLE.

Art. 2º O artigo 9º do Anexo da Resolução Legislativa nº 019/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A gestão administrativa e financeira do FUNESPLE será exercida pelo Presidente da Assembleia Legislativa, pelo Superintendente Geral e pelo Superintendente Financeiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 15 de março de 2017.

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

DAS COMISSÕES

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/17

Convocamos os Senhores Deputados Membros desta Comissão: **Chico Mozart, Joaquim Ruiz, Masamy Eda e Valdenir Ferreira** para reunião Extraordinária no dia **28 de março do corrente, após Sessão Plenária**, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas deste Poder, para traçar metas de trabalhos da Comissão.

Sala das Sessões, 23 de Março de 2017.

Deputada Aurelina Medeiros
 Presidente da Comissão.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES.
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES.
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 017/2016 ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº019/2016, Nº024/2016, Nº025/2016, Nº027/2016 E Nº031/2016

Em 23/03/17.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/17

Convoco os Senhores Deputados: **Lenir Rodrigues** (Presidente), **Jorge Everton** (Relator), **Flamarion Portela** e **Soldado Sampaio**, Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, que “Dispõe sobre a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para apurar possíveis falhas no Sistema Prisional do Estado de Roraima, conforme Requerimento nº 034/16”, para reunião Extraordinária desta Comissão, no dia **28 de março de 2017, às 15 horas, na Sala de Liderança do Bloco**, conforme deliberado no dia 21/03/17, com a finalidade de ouvir os Senhores:

- Senhor **José Antônio dos Santos** - Fiscal Sanitário do Departamento de Vigilância Sanitária do Estado de Roraima.
- Senhora **Maria da Conceição Sales** – Fiscal Sanitário Departamento de Vigilância Sanitária do Estado de Roraima.
- Senhora **Viviane Massue Sakazaki** – fiscal Sanitário Departamento de Vigilância Sanitária do Estado de Roraima.

Chico Mozart
 Vice-Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-ALE-RR
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0072/ALE/2016

TIPO: Menor Preço

NATUREZA: Pregão Presencial nº 014/2017

OBJETO: Despesa de 1 (uma) assinatura de TV a cabo de pacote básico de canais/ jornalístico em HD, com 5 (cinco) pontos de acesso. A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados em participar do Pregão supracitado, que a Abertura do Certame Licitatório, dar-se-á:

DATA: 10 de abril de 2017

HORA: 8h: 30min.

LOCAL: Auditório da ESCOLEGIS, localizada na Rua Agnelo Bitencourt, nº 242, Bairro: Centro, CEP. 69301-430, Boa Vista-RR.

Telefone nº: (95) 98402-1918

E-mail: cpl.al.rr.leg@gmail.com

Obs.: O Edital e outras informações estão à disposição dos interessados em horário das 08h00min às 13h00min, na sala da CPL no endereço, telefone ou e-mail acima citados.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2017

Lincoln Johnson Batista de Mendonça
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 CPL/ALE-RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÕES
ERRATA

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações, **RETIFICA**, na seção Atos Administrativos – Resolução da Mesa – referentes à incorreção no período das férias da servidora **JORDANIA CONCEIÇÃO SOUZA CAVALCANTE**, a qual fez parte da Resolução nº 097/2016 – DGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 2232 de 24 de fevereiro de 2016.

Onde se lê:

Art. 1º APROVAR ESCALAS DE FÉRIAS, dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, referentes ao mês de Março de 2016, conforme relação anexa:

14591	JORDANIA CAVALCANTE	CONCEICAO	SOUZA	10	2016	15/03/2016	24/03/2016
-------	---------------------	-----------	-------	----	------	------------	------------

Leia-se:

Art. 1º APROVAR ESCALAS DE FÉRIAS, dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, referentes ao mês de Março de 2016, conforme relação anexa:

14591	JORDANIA CAVALCANTE	CONCEICAO	SOUZA	10	2015	15/03/2016	24/03/2016
-------	---------------------	-----------	-------	----	------	------------	------------

Palácio Antônio Martins, 24 de março de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

ERRATA:

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações, **RETIFICA** na seção Atos Administrativos – Resolução da Mesa – referentes à Resolução nº 0303/2016/DGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 2269 de 28 de abril de 2016, devido à incorreção do exercício de férias da servidora a ser sanada.

Onde se lê:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias do usufruto das férias da servidora **JORDANIA CONCEICAO SOUZA CAVALCANTE**, matrícula 14591, no período de 30/05/2016 a 08/06/2016, referente ao exercício de **2016**.

Leia-se:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias do usufruto das férias da servidora **JORDANIA CONCEICAO SOUZA CAVALCANTE**, matrícula 14591, no período de 30/05/2016 a 08/06/2016, referente ao exercício de **2015**.

Palácio Antônio Martins, 24 de março de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

ERRATA:

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações, **RETIFICA** na seção Atos Administrativos – Resolução da Mesa – referentes à Resolução nº 02558/2016/DGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 2385 de 20 de outubro de 2016, devido à incorreção do exercício de férias da servidora a ser sanada.

Onde se lê:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias das férias da servidora **JORDÂNIA CONCEIÇÃO SOUZA CAVALCANTE**, matrícula 014591, no período de 21/11/2016 a 30/11/2016, referente ao exercício de **2016**.

Leia-se:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias das férias da servidora **JORDÂNIA CONCEIÇÃO SOUZA CAVALCANTE**, matrícula 014591, no período de 21/11/2016 a 30/11/2016, referente ao exercício de **2015**.

Palácio Antônio Martins, 24 de março de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº02416/2017-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º APROVAR ESCALAS DE FÉRIAS, dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, referentes ao mês de Abril do ano de 2017, conforme relação anexa:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de março de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

Anexo a Resolução nº 02416/2017-SGP

MAT	NOME	DIAS	EXER.	INÍCIO	TÉRMINO
11702	ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA	30	2016	03/04/2017	02/05/2017
9675	ANDREIA MARGARIDA ANDRE	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
13804	ANDREIA MARIA SILVA DA CRUZ	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
17929	ANTONIA EDUARDO ALVES	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
17608	BARBARA ALMEIDA DE MORAES	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
11510	CAMILA DA SILVA LEITE	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
13607	CANDIDO JOSE DE LIRA BARBOSA	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
16842	DIRLA LOPES DE ALMEIDA	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
1333	ELIETE RODRIGUES FARIAS	30	2016	03/04/2017	02/05/2017
11947	ELENILTON CARVALHO MACHADO	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
17964	EVANDISON FERREIRA DE FIGUEREDO	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
17179	EVONIO PINHEIRO DE MENEZES	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
17308	FILIPE SANTANA TERMINELIS	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
17804	GABRIEL RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
14501	GHARDENIA CAVALCANTE COSTA	30	2016	03/04/2017	02/05/2017
14610	GUILHERME DA MATA JOSE	15	2017	13/04/2017	27/04/2017
18309	IONAIARA ALVES DA SILVA	15	2017	03/04/2017	17/04/2017
15787	IRAYMA URSULA DE ALMEIDA AMORIM	10	2017	24/04/2017	03/05/2017
17118	JANDERSON DE FONTES SANTOS	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
14590	JONAS GUILHERME NOGUEIRA DE CARVALHO	10	2017	17/04/2017	26/04/2017
16495	JOSINEI LIMA DOS SANTOS	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
18310	JULIO PHATTRECIO DA SILVA CUNHA	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
17999	KAROLAINNY PARAICA ALEIXO	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
16936	KENNEDY SANTOS GUIMARAES	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
8253	KLEBER PEREIRA DA SILVA	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
17688	LAURO SELSON FILGUEIRAS MARQUES	30	2016	03/04/2017	02/05/2017

16819	LAZARO SANTOS	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
16999	LEONARDO PADILHA ALMEIDA	30	2016	10/04/2017	09/05/2017
8255	LILIANE BESSA SILVA	30	2016	03/04/2017	02/05/2017
12097	MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
17377	MARCELO BRASIL TEIXEIRA	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
18118	MARCIA GABRIELA ALMEIDA OLIVEIRA	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
1001	MARCIA MELO SEIXAS	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
16249	MARIA DE JESUS LAURINDO DOS SANTOS	30	2015	03/04/2017	02/05/2017
7952	MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERNANDES	30	2015	03/04/2017	02/05/2017
16831	MARIA DO SOCORRO ALVES DE MIRANDA	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
16944	MARIA NAZARE CARVALHO REIS OLIVEIRA	30	2016	03/04/2017	02/05/2017
17185	MARIA NORMA NOGUEIRA DA CRUZ	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
14280	MARILIA QUEIROZ BRIGLIA	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
8433	MARINA GOMES ROCHA	30	2015	03/04/2017	02/05/2017
8259	NEYDE SOARES OLIVEIRA DE MORAES	30	2016	03/04/2017	02/05/2017
16712	NORBERTO WAGNER DA SILVA BEZERRA	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
16852	ODEMIR ANDRADE DA FONSECA JUNIOR	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
11538	RAMON HIAMA DA SILVA CARDOSO	30	2015	03/04/2017	02/05/2017
18239	RENATA CAROLINA GOMES CARDOSO DA SILVA	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
12981	ROSANGELA DA SILVA ROSA	30	2015	03/04/2017	02/05/2017
13998	SILVIA ELIANE MOREIRA SILVA	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
17542	TARSIRA FONSECA RODRIGUES	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
16483	TATIANA PINHEIRO DA SILVA	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
14461	VALDECI RODRIGUES MARTINS	30	2015	03/04/2017	02/05/2017
17565	YACO KAYARO MARTINS SANTOS	30	2017	03/04/2017	02/05/2017
17361	YASMIN IARA LIMA GUEDES	30	2017	03/04/2017	02/05/2017

RESOLUÇÃO Nº02417/2017-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 07/03/2017, o usufruto das férias da servidora Adriana de Paula Bacelar, matrícula nº 18104, programada para o período de 06/03/2017 a 04/04/2017, referente ao exercício de 2017, por necessidade da administração.

Art. 2º Os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias interrompidas serão usufruídas no período de 03/07/2017 a 31/07/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de março de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812



abrindo caminhos

O programa **Abrindo Caminhos**
da Assembleia Legislativa de Roraima
está com inscrições abertas para os cursos de:

Teatro, Balé, Música, Informática e Jiu-jitsu

Para crianças e adolescentes de 5 a 17 anos

As inscrições podem ser feitas na sede
do Abrindo Caminhos, no bairro Cambará,
av. São Sebastião, nº 883.

Mais informações:

(95) 98402-5014

